

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 12 DE 27 DE JANEIRO DE 2010

*Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 7º, 9º e 11 da Lei Complementar nº. 004 de 06 de junho de 2007 que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Itapagipe e dá outras providências.*

### **A Prefeita do Município de Itapagipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os arts. 2º, 3º, 4º, 7º, 9º e 11 da Lei Complementar nº 004, de 06 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - .....

I. assistência a situações de calamidade pública e emergenciais, para as quais não haja disponibilidade de pessoal ou meios próprios, ou quando estes sejam insuficientes;

II. combate a surtos endêmicos e campanhas de saúde pública;

.....

VIII. afastamento transitório de servidores ou de sua saída do serviço público;

IX. cargos vagos em decorrência de vacância ou criação até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;

X. realização de recenseamento e programas especiais, sejam eles federais, estaduais ou municipais;

XI. execução de serviços de natureza especializada ou não, para atender as necessidades internas urgentes e inadiáveis da administração pública municipal;

XII. indicação prévia de pessoal para execução de programas da esfera federal, estadual e municipal, em fase de implantação, até sua efetiva consolidação, respeitados os prazos previstos na presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** As contratações a que se referem os incisos III, VIII e IX, far-se-ão exclusivamente para:

.....  
VIII. férias prêmio.”

“Art. 3º - .....

§1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de situações de calamidade pública, emergenciais, combate a surtos endêmicos e campanhas de saúde pública, previstas nos incisos I e II do art. 2º independará de processo seletivo, bem como as contratações necessárias para a implantação de programas da esfera federal, estadual e municipal, conforme previsto no inciso XII do artigo 2º.”

.....

“Art. 4º - .....

I. até 06 meses, nos casos dos incisos I, II, IV e XII do artigo 2º;

II. até 12 meses, no caso dos incisos III, V , VIII, IX, X e XI do artigo 2º;

III. até 24 meses nos casos dos incisos VI e VII do artigo 2º.

§1º - No caso do inciso I deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados por até 06 meses e no caso do inciso II por até 12 meses.

§2º - No caso do inciso III deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que “o prazo total da contratação não ultrapasse 48 meses”.

.....

“Art. 7º - .....

.....

§3º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor e profissionais da saúde, condicionada à formal comprovação da “compatibilidade de horários.”

.....

“Art. 9º - .....

.....

III. (Revogado)

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.”

.....  
“**Art. 11** - .....

.....  
II. por iniciativa do contratante ou do contratado;”

.....  
**Art. 2º** - Todos os contratos temporários em vigor obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 004 de 06 de junho de 2007, com as alterações previstas na presente Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revoga-se o inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 004 de 06 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Itapagipe MG, 27 de janeiro de 2010.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**